

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 24/04/2017 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 36 Órgão: Ministério da Educação/COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Estabelece procedimentos de pagamento eparâmetros atinentes à concessão das bolsasUAB regulamentadas pela Portaria CAPES nº183, de 21 de outubro de 2016, e pela PortariaCAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017.

O DIRETOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA COORDENAÇÃODE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVELSUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidaspela Portaria da Presidência da República nº 1.813, de 1º de setembrode 2016, e pela Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016,e

## CONSIDERANDO:

- a) A previsão de bolsas de estudo e pesquisa para participantesde programas de formação inicial e continuada de professorespara a educação básica pela Lei nº 11.273, de 06 de fevereirode 2006;
- b) Portaria MEC nº 318, de 02 de abril de 2009, que transferiuà Coordenação de Aperfeicoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Abertado Brasil (UAB):
- c) A Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009 guereajusta os valores previstos no art. 2º da lei 11.273, de 6 de fevereirode 2006, com base no art. 7º da mesma lei, referentes ao pagamentode bolsas a participantes de programas de formação inicial e continuadade professores;
- d) As políticas do Ministério da Educação, executadas pelaCAPES, destinadas à educação básica, à ampliação do acesso à educaçãosuperior pública e à articulação entre pós-graduação e educaçãobásica, configurada nas ações do Sistema Universidade Aberta doBrasil - UAB, entre outras;
  - e) Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016;
  - f) Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017, resolve:
- Art.1º. A concessão e os pagamentos das bolsas do SistemaUniversidade Aberta do Brasil (UAB) serão realizados a partir dasinformações prestadas, pelas Instituições de Ensino (IES), em sistemaseletrônicos de gestão designados pela CAPES, além dos editaispublicados por esta Diretoria de Educação a Distância da Capes(DED/CAPES).
  - Art. 2º. A concessão das bolsas da UAB se organizará por IES, curso e grupos de alocação de bolsa, sendo concedidas duranteos períodos letivos dos cursos.
- Art. 3º. As bolsas serão concedidas, na forma de mensalidadesproporcionais à duração do período letivo, com vigência deaté seis meses. A concessão das bolsas fica condicionada ao fornecimentodas informações pelas IES a cada início do período letivo, devendo ser atualizado regularmente de acordo com a oferta.

Parágrafo Único. A concessão das bolsas fica condicionada àinformação, prevista no caput deste artigo, da data de início real decada período letivo.

- Art. 4º. As modalidades de bolsa Coordenadoria Geral, CoordenadoriaAdjunta, Coordenadoria de Tutoria, Coordenadoria dePolo e Assistência a Docência compõem o grupo de alocação Institucional As modalidades de bolsa Coordenadoria de Curso. Tutor Professor Formador e Professor Conteudista compõem o grupo dealocação Curso.
- Art. 5º. As mensalidades serão concedidas de acordo com asportarias Capes nº 183/2016 e 15/2017 bem como pelos critérios decada modalidade de bolsa e as especificidades dos cursos atendidos.conforme a seguir:
- I. Coordenadoria Geral: mensalidade de bolsa para instituiçãocom alunos ativos. Excetua-se a exigência de alunos ativospara o período de interstício entre editais de novas ofertas, limitadoao período de seis meses sem oferta, para instituições já participantesdo Sistema UAB e já aprovadas em edital subsequente;
- II. Coordenadoria Adjunta: mensalidade de bolsa para instituiçãocom alunos ativos. Excetua-se a exigência de alunos ativospara o período de interstício entre editais de novas ofertas, limitadoao período de seis meses sem oferta, para instituições já participantesdo Sistema UAB e já aprovadas em edital subsequente;
- III. Coordenadoria de Curso: mensalidade de bolsa para cursoscom alunos ativos durante o período letivo, respeitado númeromínimo de alunos e de polos a ser estabelecido por ato destaDED/Capes. Conceder-se-á duas mensalidades, retroativas, após inícioefetivo, para novos cursos e, em caso de finalização de todas asofertas do curso, duas mensalidades após o término do último períodoletivo;
- IV. Coordenadoria de Tutoria: uma mensalidade de bolsapara cada grupo de 30 (trinta) tutores na instituição de ensino, atualizadaa cada início de período letivo de cursos ofertados pela IES;
  - V.Tutor: as mensalidades de tutoria serão concedidas deacordo com as seguintes especificidades:
- a) Cursos de Graduação com alunos ativos: uma mensalidadede bolsa por grupo de 18 alunos ativos, incluída a re-oferta de disciplinaem período posterior à matriz curricular regular, respeitadoperíodo máximo de doze meses e resquardado no mínimo um tutorpara o curso. Será mantido o cálculo de concessão de uma mensalidadede bolsa por grupo de 15 alunos ativos para cursos iniciadosaté o dia 28/02/2017;
  - b) Cursos de Especialização com alunos ativos: uma mensalidadede bolsa por grupo de 25 alunos ativos, resguardado nomínimo um tutor para o curso;
- c) Cursos de Graduação Classificados em Artes: uma mensalidadede bolsa por grupo de 6 alunos ativos no período letivovigente, concedida mediante requerimento a ser apresentado pela IESe deferido pela DED/CAPES a cada início de novo período letivo, noqual seja justificada a especificidade instrumental ou técnica artística;
- d)Atendimento Educacional Especializado: mensalidade adicionalde bolsa para atendimento de aluno ativo portador de deficiênciatal como prevista no inciso III do artigo 2º da Lei nº10.098/2000 ou no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012, concedidamediante requerimento a ser apresentado pela IES e deferido pelaDED/CAPES, acompanhado do laudo médico e de plano pedagógicode atendimento especializado;
  - VI. Professor Formador: as mensalidades de docência serãoconcedidas de acordo com as seguintes especificidades:
- a) Oferta de Disciplina Convencional; mensalidade de bolsapara cada 15 horas-aula, incluídas as disciplinas de estágio, TCC eoptativas (ou eletivas), resquardado no mínimo um professor para ocurso:
- b) Oferta de Disciplina de Estágio Predominantemente Prático:mensalidade de bolsa adicional para professor supervisor deestágio, de acordo com o período previsto no respectivo ProjetoPedagógico do Curso (PPC) e respeitado número mínimo de alunos aser estabelecido por ato desta DED/CAPES.
- c) Orientação para Trabalho de Conclusão de Curso: duasmensalidades de bolsa, no período, para cada grupo de 10 alunos,resguardado no mínimo um professor para esse atendimento:
- d) Re-oferta de Disciplina em Cursos de Graduação: mensalidadede bolsa, concedida em período posterior à matriz curricularregular, respeitado período máximo de doze meses, para cada grupode 30 alunos, resguardado no mínimo um professor para esse atendimento;
  - VII. ProfessorConteudista: as mensalidades de conteudistaserão concedidas de acordo com as seguintes especificidades e alocadasna Equipe Multidisciplinar:

- a) Equipe Multidisciplinar: mensalidades de bolsa de ProfessorConteudista correspondente a 6% do total financeiro das modalidadesde bolsas disponibilizadas para instituição. A cada início doperíodo letivo, as mensalidades serão concedidas em função das informaçõesatualizadas no sistema eletrônico de gestão designado pelaCAPES;
- b) Produção de Recursos Educacionais Abertos (REA): umamensalidade de bolsa para cada 15 horas/aula, de acordo com matrizcurricular cadastrada no sistema eletrônico de gestão da CAPES, durante o período letivo anterior à oferta efetiva dos recursos produzidos, destinada às disciplinas a serem ofertadas pela primeira vezno conjunto das ofertas do Sistema UAB, concedida mediante requerimentoa ser apresentado pela IES e deferido pela DED/CAPES.A concessão das mensalidades para cursos a serem iniciados, ocorrerá,de forma retroativa, após início efetivo do curso, durante oprimeiro período letivo;
- c) Todos os recursos educacionais produzidos através dasbolsas previstas nessa modalidade deverão ser licenciados conformeResolução CNE/CES nº 01/2016 em seu art 2°. 84°.
  - VIII. Coordenadoria de Polo: mensalidade de bolsa, sob gestãoda CAPES, por coordenador efetivo em polo ativo, conformeportarias CAPES nº 183/2016 e nº 15/2017;
  - IX.Assistente à Docência: mensalidade de bolsa, sob gestãoda Capes, por polo ativo, respeitado número mínimo de alunos a serestabelecido por ato desta DED/CAPES.
- Art. 6º. Os pagamentos mensais das bolsas são realizadosmediante autorização eletrônica do coordenador institucional da IES, Geral ou Adjunto, nos prazos estabelecidos e divulgados pelaDED/CAPES. Em eventual ausência dos coordenadores, o dirigentemáximo da IES deverá autorizar, por ofício, responsável temporáriopela autorização dos pagamentos.
- § 1º. A cada mês, a partir do cadastro dos bolsistas realizadospela IES, a CAPES disponibilizará folhas de pagamento relativasao mês corrente e folhas complementares, a título de correçãode ausências equivocadas, para até dois meses retroativos.
  - § 2º. A gestão de pagamento de bolsas para Coordenadoriade Polo e Assistência à Docência obedecerá aos trâmites administrativose internos desta DED/CAPES.
- Art. 7º. Não estão autorizados os remanejamentos de mensalidadesentre modalidades de bolsas pertencentes a diferentes gruposde alocação previstos no Art. 4º desta Instrução Normativa.
- § 1º. Estão autorizados os remanejamentos entre modalidadesde bolsas participantes de um mesmo grupo de alocação conformeprevisto no Art. 4º desta Instrução Normativa.
- § 2º. Em caso de remanejamento de mensalidades entre modalidadesde bolsas de valores diferentes, a conversão entre as quantidadesunitárias de origem e de destino ocorrerá em termos financeiros reconvertidas em unidades, se respeitando o limite financeirode origem.
  - § 3º. Não estão autorizados os remanejamentos a partir demensalidades com vigência expirada.
- Art. 8º. Convenciona-se como critério de arredondamento, aplicado aos cálculos das mensalidades aludidas, a unidade imediatamente superior para valores com parte fracionária maior ou igual a0,5 e a unidade imediatamente inferior para valores com parte fracionáriamenor que 0,5.
  - Art. 9°. Os casos omissos ou não tratados por esta IN serãodeliberados pela DED/CAPES.
  - Art. 10. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS CÉZAR MODERNEL LENUZZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).









